



DECRETO Nº 9.112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

1/10

Estabelece normas para a Execução Orçamentária e Financeira do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que assegurem o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas municipais, visando à eficiência, eficácia e efetividade da execução do Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11.223/2022 – vol. 2,

DECRETO:

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do município, no exercício de 2023, obedecerá ao disposto no seu orçamento-programa e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Cada secretaria ou órgão equiparado, nos termos do Decreto Municipal nº 7.841/2013, corresponde a uma Unidade Orçamentária – UO, e deverá, no limite das dotações disponíveis, adequar sua programação orçamentária, objetivando viabilizar, da melhor forma, as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Pública Municipal, obedecendo sempre:

- I - as cotas que vierem a ser estabelecidas para empenho e liquidação de despesas;
- II - as limites disponíveis para cada classificação econômica e programática da despesa;
- III - as alterações orçamentárias decorrentes de lei ou decreto de suplementação ou redução de valores.

Parágrafo único. A instituição de cotas e contingenciamentos orçamentários compete à Secretaria de Finanças e terá como base a ocorrência de eventos conjunturais que possam resultar em frustração na arrecadação das receitas ou na necessidade emergencial de ampliação das despesas públicas previstas, bem como o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido conforme o Anexo I deste Decreto.

10 / 1



Art. 3º Constituem-se quotas os valores limites para a despesa a ser empenhada ou liquidada pelas Unidades Orçamentárias.

§ 1º As quotas disponibilizadas, ou seus eventuais saldos não utilizados dentro do respectivo período, poderão se somar à quota subsequente, desde que sua utilização não ultrapasse o exercício de 2023.

§ 2º Nos casos em que a quota disponibilizada tornar-se insuficiente para atender a programação de dispêndio do período, a UO poderá apresentar requerimento junto à Secretaria de Finanças, solicitando antecipação de valor da quota subsequente.

§ 3º A eventual liberação de quota suplementar implicará automática dedução do mesmo valor na quota do período subsequente, devendo a UO que a requisitou tomar todas as medidas necessárias para readequar sua programação de despesas.

§ 4º Caso não exista período subsequente ou saldo suficiente para a correspondente dedução antes do término do exercício de 2023, a liberação de quota suplementar deverá ser readequada.

CAPÍTULO II DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Art. 4º Cada secretaria ou órgão equiparado possui dotações próprias e exclusivas para suas despesas, cuja ordenação é de competência do seu respectivo titular.

Parágrafo único. Excetua-se da regra disposta no *caput* as despesas com remuneração de pessoal, benefícios ou encargos sociais decorrentes da folha de pagamentos do pessoal próprio da Prefeitura, que serão ordenadas como a seguir:

- I - pelo titular da Secretaria de Educação, quando se tratar do empenho de despesas com pessoal próprio da educação;
- II - pelo titular da Secretaria de Saúde, quando se tratar do empenho de despesas com pessoal próprio da saúde;
- III - pelo titular da Secretaria de Administração e Modernização para os demais casos de despesas com pessoal.

Art. 5º Os Encargos Gerais do Município constituem Unidade Orçamentária própria, cuja ordenação de despesa será de competência:

- I - do titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos para as dotações orçamentárias vinculadas à Unidade Executora – UE 03 e classificação institucional, funcional e programática 25.03.28.846.0000.0020 – Sentenças Judiciais ou 25.03.28.846.0000.2305 – Custas Judiciais e Cartorárias;



- II - do titular da Secretaria de Finanças para as dotações orçamentárias vinculadas à UE 08 e classificação institucional, funcional e programática 25.08.04.122.0000.0010 – Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público – PASEP ou 25.08.28.843.0000.0030 – Gestão da Dívida Pública Interna ou 25.08.28.844.0000.0040 – Gestão da Dívida Pública Externa ou 25.08.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência;
- III - do titular de cada secretaria ou órgão equiparado para as dotações vinculadas à UE 25 e classificação institucional, funcional e programática 25.25.28.846.0000.0050 – Indenizações, devoluções e outros encargos, mediante justificativa e oferta de recursos para suplementação.

CAPÍTULO III DAS RESERVAS E DOS EMPENHOS

Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito orçamentário suficiente para sua plena cobertura ou quando atribuída à dotação imprópria, sendo expressamente vedada a aquisição de quaisquer bens e produtos ou prestação de serviços cujo custo exceda os limites fixados.

§ 1º Observado o disposto no *caput*, as licitações e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme definidas em legislação pertinente, inclusive aquelas realizadas por meio de pregão e também as relativas ao Concurso de Projetos, definido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, serão precedidos de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa.

§ 2º A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

- I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - o valor total estimado das aquisições ou contratações.

§ 3º Caso seja identificado que a dotação orçamentária existente possui valor insuficiente para suportar integralmente a despesa pretendida, observado o princípio orçamentário da anualidade, a secretaria gestora deverá tomar as medidas necessárias para readequação das despesas ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos efetivamente disponíveis.

§ 4º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá contar com prévia declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



DECRETO Nº 9.112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

4/10

Art. 8º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos de fontes provenientes de transferências de convênios, Fundos Especiais ou de operações de crédito, depende da garantia do efetivo ingresso da receita correspondente.

§ 1º Cabe à UO responsável pela dotação a ser onerada pela despesa tratada no *caput*, o efetivo e eficaz controle dos recursos financeiros, de modo a assegurar a disponibilidade dos mesmos frente aos recursos empenhados a pagar.

§ 2º Observada a falta de recursos financeiros, a UO deverá promover, no transcorrer do exercício, os devidos ajustes que limitem a liquidação dos recursos empenhados a pagar ao montante efetivamente previsto da respectiva arrecadação.

Art. 10. As notas de empenho serão processadas conforme procedimentos e recursos constantes da programação orçamentária da despesa do Município, observadas as disposições contidas no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Caberá à Secretaria de Finanças autorizar a realização de empenho ou liquidação de despesas para períodos ou valores maiores do que a quota autorizada previamente, desde que não acarretem riscos ao cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A efetivação de reservas orçamentárias e de notas de empenho é procedimento que deve ocorrer com a devida atenção e zelo quanto ao seu correto preenchimento, principalmente no que refere à natureza da despesa, correspondente subelemento, código de aplicação, conforme classificação instituída pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e histórico claro e objetivo.

Art. 11. O empenho da despesa relativa a contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados, independente do meio licitatório que o originou, de vigência plurianual, será feito no valor a ser executado em cada exercício financeiro respectivo.

Parágrafo único. A redução, o cancelamento ou a inexecução do compromisso firmado com o poder público, no exercício financeiro, implicará a anulação parcial ou total do empenho, revertendo-se a importância correspondente à dotação de origem.

CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. Em observância ao regime de competência da despesa pública, os saldos de empenho relativos ao exercício de 2023 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023.



DECRETO Nº 9.112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

5/10

Art. 13. Os Restos a Pagar de exercícios anteriores não processados até 28 de fevereiro de 2022 serão automaticamente estornados pela Secretaria de Finanças.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a despesas relacionadas a recursos financeiros vinculados a acordos ou convênios específicos, desde que observada a disponibilidade financeira efetivamente existente em conta corrente correspondente.

§ 2º Caso seja identificada a necessidade de excetuar outras despesas, a UO diretamente interessada deverá formalizar comunicação e justificativa à Secretaria de Finanças até 24 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 14. O pagamento das despesas da Prefeitura Municipal de Mauá será processado pela Secretaria de Finanças, respeitado o disposto no presente Decreto e nos demais diplomas legais relacionados.

Art. 15. Para a realização do pagamento de suas despesas, cada UO instruirá processo administrativo próprio para este fim, que deverá chegar à Divisão de Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças com a devida antecedência.

§ 1º As despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados, deverão ser encaminhadas para pagamento com antecedência mínima de dez dias do prazo do vencimento estabelecido em contrato.

§ 2º Para que não haja prejuízo no cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no parágrafo anterior, quando tratar de despesas com obras ou serviços, independentemente do prazo de vencimento estabelecido em contrato, o processo administrativo correspondente deverá ser encaminhado para pagamento no máximo até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.

Art. 16. As secretarias municipais instruirão os respectivos processos de pagamento com os documentos hábeis à liquidação da despesa, nos termos dos art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o disposto neste Decreto.

§ 1º Cabe a cada área gestora de contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados aferir e controlar permanentemente a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, assim como instruir os processos de pagamento com as certidões que as comprovem.

§ 2º Caso seja identificada qualquer irregularidade nas certidões fiscais ou trabalhistas, o Gestor de Contrato deverá tomar todas as medidas de regularização cabíveis junto ao contratado.

Handwritten signature and initials



Art. 17. Observado o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 4º deste Decreto, em todos os casos relacionados a despesas com pessoal, a liquidação da despesa ficará a cargo do titular da Secretaria de Administração e Modernização.

Seção I

Da Gestão Contratual e da Certificação da Execução das Despesas Contratadas

Art. 18. Fica instituída e criada a figura do Gestor de Contrato para cada unidade administrativa da Prefeitura do Município.

Art. 19. O Gestor de Contrato deverá agir de forma proativa e preventiva, visando ao acompanhamento da execução contratual em todos os seus termos, assim como monitorar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

§ 1º Atribui-se ao Gestor de Contrato a autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de forma que seja possível corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

§ 2º O Gestor de Contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas em tempo hábil a seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes na legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º O Gestor de Contrato, por força das atribuições formalmente aqui estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 20. Em auxílio ao Gestor de Contrato, fica instituída e criada a figura de Fiscal de Contrato, a quem caberá o acompanhamento detalhado, em nível operacional e *in loco*, da execução contratual.

§ 1º Nos casos de contratos cujo objeto seja de interesse ou atenda a mais de uma UO, a designação do Fiscal de Contrato será obrigatória, devendo cada pasta indicar o seu respectivo fiscal.

§ 2º Para os demais casos, a critério de cada secretaria ou órgão equiparado, poderá ser indicado um fiscal para cada contrato sob sua responsabilidade.

Art. 21. Cabe ao titular de cada secretaria municipal ou órgão equiparado a designação do Gestor e Fiscal de Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.841/2013.



DECRETO Nº 9.112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

7/10

§ 1º Deverão ser designados como Gestor e Fiscal de Contrato, preferencialmente, os servidores públicos efetivos que tenham familiaridade com o objeto do contrato, não sendo vedada a designação de servidor em cargo de comissão.

§ 2º Na ausência de indicação expressa de Gestor de Contrato, o secretário municipal e os representantes de órgãos equiparados assumirão, excepcionalmente, as suas atribuições.

§ 3º Para os casos em que a designação do Fiscal de Contrato seja obrigatória, na ausência de indicação expressa, o secretário municipal e os representantes de órgãos equiparados assumirão, excepcionalmente, as suas atribuições.

Art. 22. São atribuições do Gestor de Contrato:

- I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e providenciar, quando necessário e com a devida antecedência, sua prorrogação;
- II - anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - conferir e atestar as notas fiscais referentes à execução do objeto contratual e providenciar para que sejam devidamente encaminhadas para pagamento, observado os prazos estabelecidos no § 2º do art. 14 deste Decreto;
- V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VII - receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- VIII - receber, junto com o responsável técnico, as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- IX - apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- X - encaminhar junto ao respectivo Ordenador de Despesa, eventuais pedidos de alteração de projeto, serviço ou acréscimos (quantitativos e qualitativos) no contrato, acompanhados das devidas justificativas e observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal de Contrato, designado para cada contrato específico, a responsabilidade de atuar em apoio ao Gestor de Contrato no cumprimento das atribuições aqui listadas.

Art. 23. Nos contratos de prestação de serviços e nos casos de aquisição de bens, materiais ou produtos deverá ser adotado o modelo de carimbo constante do Anexo II deste Decreto para atestar, no verso da nota fiscal correspondente, a prestação dos serviços ou o recebimento dos bens, materiais ou produtos constantes do documento, devendo sempre serem conferidos os valores, qualidades, quantidades e períodos respectivos.

40 ✓



DECRETO Nº 9.112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

8/10

Parágrafo único. Despesas que não estiverem adequadamente conferidas e atestadas, na forma aqui disposta, não poderão ser encaminhadas para registro da liquidação.

Art. 24. As despesas realizadas em decorrência de contratos de construção civil deverão ser acompanhadas por profissional técnico capacitado e conferidas e atestadas da mesma forma estabelecida no art. 22 deste Decreto, com base nas respectivas medições.

Art. 25. Quando do encerramento ou rescisão do contrato, o Gestor de Contrato deverá gerar o Termo Circunstanciado Provisório ou Definitivo de Recebimento do Objeto, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto e encaminha-lo à Controladoria Interna do Município em até 5 (cinco) dias úteis da sua emissão.

Parágrafo único. Toda documentação deverá ser confeccionada em papel timbrado, assinada e com a identificação nominal do signatário.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 26. As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas à Secretaria de Finanças para análise e aprovação.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias poderão ser procedidas desde que não acarretem prejuízo aos programas, ações e metas da Administração Pública Municipal, conforme expresso em seu Plano Plurianual.

Art. 27. A solicitação de crédito adicional deverá conter:

- I - o formulário "Solicitação de Alteração Orçamentária", conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto, devidamente preenchido;
- II - a justificativa para o acréscimo na despesa;
- III - a demonstração de que os recursos oferecidos para anulação não serão utilizados.

Parágrafo único. É vedada a indicação de anulação de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos.

Art. 28. Se a alteração orçamentária pretendida tiver como base excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos vinculados, a UO solicitante deverá demonstrar claramente a apuração dos mesmos.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 29. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições para a limitação de empenho e realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



DECRETO Nº 9.112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

9/10

§ 1º Bimestralmente, a Secretaria de Finanças analisará a efetiva realização das receitas previstas e, nos casos em que forem identificadas frustrações que possam comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, deverá ser providenciada correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 30. Nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, os Poderes e todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 31. O encerramento da execução orçamentária e financeira do município, no exercício de 2023, será realizado observados os seguintes prazos limites:

- I - 30/10/2023 para as solicitações de alteração orçamentária;
- II - 10/11/2023 para recebimento de Reservas Orçamentárias e Pedidos de Compras;
- III - 01/12/2023 para apresentação das prestações de contas referentes aos pedidos de adiantamento;
- IV - 15/12/2023 para emissão de ordens de pagamento.

Art. 32. Os empenhos serão efetuados até 17/11/2023.

Parágrafo único. Após essa data, somente serão efetuados os empenhos relativos às obrigações compulsórias e aqueles relativos ao cumprimento dos mínimos constitucionais.

Art. 33. Após as datas previstas nos art. 30 e 31 deste Decreto, somente serão admitidas exceções se devidamente justificadas e autorizadas junto à Secretaria de Finanças.

Art. 34. Entre os dias 1º e 15/12/2023, as secretarias deverão encaminhar à Divisão de Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças a relação dos saldos de empenhos cujos valores ultrapassem a despesa estimada a ser realizada até 31/12/2023.

Art. 35. A partir de outubro de 2023, a Secretaria de Finanças fica autorizada a promover o remanejamento de recursos orçamentários entre dotações para atender às despesas com pessoal e encargos trabalhistas, dívidas contratadas e também para atendimento ao cumprimento da aplicação constitucional nas áreas de educação e saúde, assim como outras necessidades detectadas no processo de encerramento da execução orçamentária de 2023.




CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe aos órgãos da Administração Indireta estabelecerem normas para sua execução orçamentária e financeira, adotando procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita.

Art. 37. As situações excepcionais, não contempladas pelo presente Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Finanças, podendo ser editadas instruções específicas complementares.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Mauá, em 29 de dezembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete